



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 165, DE 2022

Apensados: PL nº 3.013/2022 e PL nº 1.579/2023

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda das Pessoas Físicas a remuneração da atividade de professor em efetivo exercício na educação infantil, fundamental, média e superior

**Autor:** Deputado RUBENS OTONI

**Relatora:** Deputada LÊDA BORGES

## I - RELATÓRIO

Este Projeto de Lei, de autoria do Sr. Rubens Otoni, tem por objetivo acrescentar e alterar dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que “altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências”, para isentar do Imposto de Renda a remuneração da atividade de professor em efetivo exercício na educação infantil, fundamental, média e superior.

O Projeto de Lei apensado nº 3.013, de 2022, do Sr. Pompeo de Mattos, também acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. É mais amplo que o projeto de lei principal e isenta do Imposto de Renda a remuneração do professor em efetivo exercício de docência, coordenação, orientação ou atividade pedagógica, na esfera pública ou privada, independentemente do nível de ensino.





O Projeto de Lei apensado nº 1.579, de 2023, da Sra. Fernanda Pessoa, isenta do Imposto de Renda os rendimentos dos profissionais do magistério da educação básica.

A proposição legislativa principal e projetos apensados encontram-se distribuídos às Comissões de Educação, para apreciação conclusiva de mérito; Finanças e Tributação, para apreciação conclusiva de mérito e exame de adequação financeira e orçamentária em parecer terminativo; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para parecer terminativo de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Tramitam sob regime ordinário.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos nesta oportunidade, por designação da Presidência, apreciar o mérito educacional.

É o **Relatório**.

## II - VOTO DA RELATORA

As três proposições em exame buscam incrementar a renda dos professores, por meio da isenção do Imposto sobre a renda, de competência federal.

O PL nº 165, de 2022, se restringe aos professores em efetivo exercício na educação básica e superior e o PL nº 1.579, de 2023, aos profissionais do magistério da educação básica. O PL nº 3.013, de 2022, é o mais abrangente de todos e inclui, além dos profissionais em efetivo exercício na docência, os professores responsáveis pelas atividades de coordenação e orientação, independentemente do nível de ensino.

Entendemos como meritórias as proposições, especialmente no momento atual pós-pandemia, com desafios extraordinários na área





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Lêda Borges - PSDB/GO**

Apresentação: 01/08/2023 16:07:20.447 - CE  
PRL 1 CE => PL 165/2022

PRL n.1

educacional, tais como a superação do déficit de aprendizagem e da evasão escolar, problemas que se intensificaram após esse período tenebroso.

É necessário tornar a carreira na área educacional mais atraente, não apenas para os que exercem a docência, mas para os que a apoiam, por meio da orientação escolar e da coordenação pedagógica. Por essa razão, entendemos que as três proposições devem ser aprovadas.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 165, de 2022, de autoria do Sr. Rubens Otoni, do Projeto de Lei nº 3.013, de 2022, do Sr. Pompeo de Mattos, e do Projeto de Lei nº 1579, de 2023, da Sra. Fernanda Pessoa, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputada LÊDA BORGES**  
Relatora

2023-11178



\* C D 2 3 8 9 0 3 7 0 5 5 0 0 \*





## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 165, DE 2022, E SEUS APENSADOS: PL Nº 3.013/2022 E PL Nº 1.579/2023

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda das Pessoas Físicas a remuneração dos professores na educação básica e superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei isenta do Imposto de Renda das Pessoas Físicas a remuneração dos professores na educação básica e superior.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

“Art.6º.....

.....  
XXIV – os valores recebidos a título de remuneração pelo trabalho quando o beneficiário for professor em efetivo exercício de docência, coordenação, orientação ou atividade pedagógica, na esfera pública ou privada, independentemente do nível de ensino. (NR)“

Art. 3º O inciso I do art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º.....

I - os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas, excetuados os rendimentos de que trata o inciso XXIV do art. 6º desta Lei;

.....(NR)”

.....  
\* C D 2 3 8 9 0 3 7 0 5 0 0 0





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Leda Borges - PSDB/GO**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada LÊDA BORGES  
Relatora

2023-11178



Apresentação: 01/08/2023 16:07:20.447 - CE  
PRL 1 CE => PL 165/2022

PRL n.1

